

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera o inciso IV do artigo 3º da lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para tornar obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência com exame de corpo de delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....
IV - Profilaxia da gravidez, mediante apresentação de boletim de ocorrência com exame de corpo de delito positivo;
.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo melhorar o cenário da saúde da mulher no Brasil, de modo que se torne obrigatória a apresentação de Boletim de Ocorrência com exame de corpo de delito positivo que ateste a veracidade do estupro, para realização de aborto decorrente de violência sexual. No atual contexto brasileiro, não há obrigatoriedade da comprovação do abuso sexual para realização do aborto, o que configura uma abertura maior para pessoas adeptas à ideologia do aborto como, por exemplo, mulheres que não são vítimas de violência sexual, mas procuram o atendimento do SUS para interromper a gravidez indesejada.

A Lei n.º 12.845, sancionada em 2013, garante atendimento integral e gratuito no Sistema Único de Saúde às vítimas de estupro. A garantia de atendimento integral e gratuito no SUS será feita a partir do boletim de ocorrência com o exame de corpo de delito positivo, pois assim será atestada a veracidade do estupro e apenas mulheres que foram violentadas sexualmente terão acesso a procedimentos abortivos, de forma a ser preservado o bem jurídico mais precioso: a vida.

De acordo com o Código Penal, em seu artigo 128, inciso II: “Não se pune o aborto praticado por médico: (...) II - Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal”. Dessa maneira, a legislação brasileira atual autoriza que sejam realizados procedimentos abortivos se a gravidez resulta de estupro, mas na lei n.º 12.845 não se pede uma comprovação da veracidade do estupro para a realização de procedimentos abortivos, sendo apenas a palavra da vítima a fonte de comprovação, abrindo portas e facilitando o crescimento de abortos que não são frutos de atos de violência sexual.

Por fim, vale ressaltar que no Brasil o aborto é um caso de exceção, sendo necessário, portanto, maior cautela e prudência estatal quando se trata dessa excepcionalidade, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2021.

Deputada **CARLA ZAMBELLI**
PSL/SP

